



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 03ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

Data: 13 de Outubro de 2021

Horário início: 07h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a

TERCEIRA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

I – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);

1 – PARECER DAS COMISSÕES ESPECIAIS

| | | |
|----------------|--|--|
| 54/2021 | Vereadores (as) Subscritos (as) | Projeto de Lei Complementar Nº06 de 15 de setembro de 2021 “Inclui parágrafos ao artigo 15 da Lei Complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências”. |
|----------------|--|--|

ORDEM DO DIA: (Art. 113).

2-VOTAÇÃO DO PROJETO

| | | |
|----------------|--|--|
| 06/2020 | Vereadores (as) Subscritos (as) | Projeto de Lei Complementar Nº06 de 15 de setembro de 2021 “Inclui parágrafos ao artigo 15 da Lei Complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências”. |
|----------------|--|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

| | | | |
|---|--|--|-----------------------------|
| P R O T O C O L O | Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº06/2021 Fl.1/2 |
| | PROTOCOLO | | |
| | Data: __/__/__ Hora: __:__ | | |
| | Visto: | | |
| AUTOR: VEREADORES (AS) SUBSCRITOS (AS) | | | |
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº06 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 | | | |

“Inclui parágrafos ao artigo 15 da Lei Complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso Do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam incluídos os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto ao artigo 15 da lei complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 15

§ 1º: A Câmara de Vereadores poderá optar por pagar a remuneração de todos os seus servidores em duas parcelas, sendo a primeira, à razão de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, no dia 15 de cada mês, e a segunda, com o valor remanescente, do primeiro ao quinto dia útil do mês subsequente.

§ 2º: Recaindo a primeira parcela em data em que não houver expediente, será realizado o pagamento no primeiro dia útil seguinte ao dia 15.

§ 3º: o pagamento da remuneração dos servidores em 02 (duas) parcelas não configura adiantamento salarial, tendo em vista que o percentual fixado para a primeira parcela é proporcionalmente inferior aos dias de labor.

§4º. Fica facultativa a escolha do servidor (a), receber seus vencimentos em uma única parcela, bastando fazer seu pedido via requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 15 de Setembro de 2021

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO – PSDB

"DR Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

SANDRO ROBERTO HOICI - DEM

Vereador e 1º Vice-Presidente

JOSENILDO CEARÁ - PT

Vereador e 1º Secretário

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB

"DEILDO PISCINEIRO"

Vereador e 2º Secretário

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT

"ALEMÃO DA SEMENTE"

Vereador

ARION AISLAN DE SOUSA - PL

Vereador

FABIO ZANATA - MDB

Vereador

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB

Vereadora e 2ª. Vice-Presidente

JOÃO LUIZ SALTOR DAN - PDT

Vereador

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB

Vereadora

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA -

PL

"CIDA DO ZÉ BUGRE"

Vereadora

PEDRO GOMES SOARES - PSD

Vereador

WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB

Vereador